



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 055 / 2021 . torres

DATA : 2021/08/23	
NIPG : 3828/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TÉCNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6302	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 001. - ACÇÃO SOCIAL	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - fornecimento de legumes e produtos hortícolas para o ano letivo de 2021/2022
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

CONCORDO.

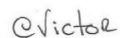

Eduardo Tavares em 23-08-2021

PARECER :

Pode o Sr Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento - fornecimento de legumes e produtos hortícolas para o ano letivo de 2021/2021.

Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 23-08-2021



SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 19 de agosto de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, através da informação n.º 093/2021 – DOC: 5913/21, da Técnica Superior aí identificada, e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, efetuada através de despacho datado de 20-08-2021, para a instrução pelo Técnico, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para o “fornecimento parcelar e continuado de legumes e produtos hortícolas para o ano letivo de 2021/2022”, de acordo com as características que se enunciam no n.º2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Maria da Conceição Reis Velho- frutasvelho@gmail.com

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço da Secção de Aprovisionamento.

Tendo em conta a informação prestada pelo serviço de aprovisionamento relativamente aos eventuais impedimentos ou condicionamentos, constantes do artigo 113.º e 114.º ambos do CCP, deve no entender do Técnico e salvo melhor opinião, em fase de convite solicitar-se através de uma declaração de compromisso de honra para que o concorrente se pronuncie e ou esclareça se tem ou não eventuais impedimentos, e ou condicionamentos, para efeitos de contratação do objeto do contrato.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €11.600,00 (onze mil e seiscentos euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 673/21.

c) O preço base foi definido atentos os custos unitários, apresentados através de uma proposta recebida no processo, embora extinto, pelos factos ai constantes, conforme referido pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Deve o Gestor do Contrato designado (Nelson Cordeiro) subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 9 (nove) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

10. Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que sejam aprovadas as peças do procedimento, para o bom andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:



Jose Torres em 23-08-2021
JOSE MANUEL TORRES